



07/08/2018
EBA/REC/2018/01

Recomendações que alteram as Recomendações EBA/REC/2015/01

relativas à equivalência dos regimes de
confidencialidade

1. Obrigações de cumprimento e de comunicação de informação

Natureza das presentes recomendações

1. O presente documento contém recomendações emitidas ao abrigo do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 1093/2010¹. Nos termos do artigo 16.º, n.º 3, do referido regulamento, as autoridades competentes e as instituições financeiras desenvolvem todos os esforços para dar cumprimento a essas recomendações.
2. As recomendações refletem a posição da EBA sobre o que constituem práticas de supervisão adequadas no âmbito do Sistema Europeu de Supervisão Financeira ou sobre o modo como a legislação da União se deve aplicar num domínio específico da supervisão. As autoridades competentes (na aceção do artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1093/2010) às quais as presentes recomendações se aplicam dão cumprimento às mesmas, incorporando-as nas respetivas práticas de supervisão conforme for mais adequado (por exemplo, mediante a alteração do enquadramento legal relevante ou dos respetivos processos de supervisão), incluindo nos casos em que as recomendações são essencialmente dirigidas às instituições.

Requisitos de notificação

3. Nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1093/2010, as autoridades competentes notificam a EBA do cumprimento ou intenção de dar cumprimento às presentes recomendações, ou, em caso contrário, indicam as razões para o não cumprimento, até 08/10/2018. Na ausência de qualquer notificação até à referida data, a EBA considera que as autoridades competentes em causa não cumprem ou não tencionam dar cumprimento às presentes recomendações. As notificações efetuam-se mediante o envio do formulário disponível no sítio *Web* da EBA para o endereço compliance@eba.europa.eu com a indicação de referência «EBA/REC/2018/01». As notificações devem ser efetuadas por pessoas devidamente autorizadas para o efeito pelas respetivas autoridades competentes. Qualquer alteração relativa ao cumprimento das presentes recomendações deve igualmente ser comunicada à EBA.
4. As notificações serão publicadas no sítio *Web* da EBA, em conformidade com o disposto no artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1093/2010.

¹ Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/78/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 12).



2. Destinatários

5. As presentes recomendações destinam-se às autoridades competentes, na aceção do artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1093/2010.

3. Aplicação

Data de aplicação

6. As presentes recomendações são aplicáveis a partir de dd.XX.XXX.



4. Alterações

7. As recomendações EBA/REC/2015/01 relativas à equivalência dos regimes de confidencialidade são alteradas do seguinte modo:

As seguintes linhas são aditadas ao Anexo «Quadro de autoridades avaliadas e avaliação de equivalência efetuada ».

AUTORIDADE AVALIADA	<u>PRINCÍPIO 1: CONCEITO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL</u>	<u>PRINCÍPIO 2: REQUISITOS DE SIGILO PROFISSIONAL</u>	<u>PRINCÍPIO 3: RESTRICÇÕES À UTILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL</u>	<u>PRINCÍPIO 4: RESTRICÇÕES À DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL</u>	<u>INFORMAÇÃO ADICIONAL A TER EM CONSIDERAÇÃO: QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL E OUTROS REQUISITOS RELACIONADOS COM A DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL</u>	<u>AVALIAÇÃO GLOBAL</u>
Bailiado de Guernsey 1) Comissão dos Serviços Financeiros de Guernsey	Artigo 21.º da Lei Orgânica da Comissão dos Serviços Financeiros (Bailiado de Guernsey) Artigo 43.º da Lei da Supervisão	Artigo 21.º da Lei Orgânica da Comissão dos Serviços Financeiros (Bailiado de Guernsey) Artigo 43.º da Lei da Supervisão Bancária (Bailiado de Guernsey)	Secções 2(2) e 2(3) da Lei Orgânica da Comissão dos Serviços Financeiros (Bailiado de Guernsey) Artigo 34.º B da Lei da proteção dos investidores (Bailiado de Guernsey)	Secção 21 da Lei Orgânica da Comissão dos Serviços Financeiros (Bailiado de Guernsey) Artigos 44.º e 45.º da Lei da Supervisão Bancária (Bailiado de Guernsey)	Secção 21 da Lei Orgânica da Comissão dos Serviços Financeiros (Bailiado de Guernsey) Artigo 43.º da Lei da Supervisão Bancária	Equivalente



<p>https://www.gfsc.gg/</p>	<p>Bancária (Bailiado de Guernsey)</p> <p>Artigo 34.º A da Lei da proteção dos investidores (Bailiado de Guernsey)</p> <p>Artigo 79.º Lei da atividade seguradora (Bailiado de Guernsey)</p> <p>Artigo 56.º da Lei dos gestores e intermediários de seguros (Bailiado de Guernsey)</p> <p>Artigo 43.º da Lei da regulamentação da atividade de fiduciários, gestão de empresas e gestores de empresas, etc. (Bailiado de Guernsey)</p>	<p>Artigo 34.º A da Lei da proteção dos investidores (Bailiado de Guernsey)</p> <p>Artigo 79.º da Lei da atividade seguradora (Bailiado de Guernsey)</p> <p>Artigo 56.º da Lei dos gestores e intermediários de seguros (Bailiado de Guernsey)</p> <p>Artigo 43.º do da Lei da regulamentação da atividade de fiduciários , gestão de empresas e gestores de empresas, etc. (Bailiado de Guernsey)</p>	<p>Artigo 80.º da Lei da atividade seguradora (Bailiado de Guernsey)</p> <p>Artigo 57.º da Lei dos gestores e intermediários de seguros (Bailiado de Guernsey)</p> <p>Artigo 44.º da Lei da regulamentação da atividade de fiduciários , gestão de empresas e gestores de empresas, etc. (Bailiado de Guernsey)</p>	<p>Artigos 34.º B e 34.º C da Lei da proteção dos investidores (Bailiado de Guernsey)</p> <p>Artigos 80.º, 84.º e 81.º A da Lei da atividade seguradora (Bailiado de Guernsey)</p> <p>Artigos 57.º, 58.º e 58.º A da Lei dos gestores e intermediários de seguros (Bailiado de Guernsey)</p> <p>Artigos 44.º e 45.º da Lei da regulamentação da atividade de fiduciários, gestão de empresas e gestores de empresas, etc. (Bailiado de Guernsey)</p> <p>Parágrafo 2.7 do Instrumento de Delegação</p>	<p>(Bailiado de Guernsey)</p> <p>Artigo 34.º A da Lei da proteção dos investidores (Bailiado de Guernsey)</p> <p>Artigo 79.º da Lei da atividade seguradora (Bailiado de Guernsey)</p> <p>Artigo 56.º da Lei dos gestores e intermediários de seguros (Bailiado de Guernsey)</p> <p>Artigo 43.º da Lei da regulamentação da atividade de fiduciários, gestão de empresas e gestores de empresas, etc. (Bailiado de Guernsey)</p>	
--	--	--	---	---	--	--



<p>República Oriental do Uruguai</p> <p>1) Gabinete de Serviços Financeiros do Banco Central do Uruguai</p> <p>http://www.bcu.gub.uy/ingles/Paginas/Financial-Institutions.aspx</p>	<p>Artigos 8.º, 9.º, 10.º e 11.º da Lei n.º 18.381</p> <p>Pontos 1, 2 e 3 da Resolução D-46-2016</p>	<p>Artigos 20.º e 21.º da Lei Orgânica do Banco Central do Uruguai</p> <p>Artigos 163.º e 302.º do Código Penal</p>	<p>Artigos 34.º e 35.º da Lei Orgânica do Banco Central do Uruguai</p> <p>Artigos 14.º a 27.º da Lei n.º 18.401</p> <p>Artigos 5.º a 8.º da Lei n.º 17.835</p>	<p>Artigos 190.º, n.º 3, do Código de Processo Civil</p> <p>Artigos 120.º e 197.º da Constituição Uruguia</p> <p>Artigos 20.º a 23.º da Lei n.º 16.698</p> <p>Artigos 9.º a 10.º da Lei n.º 13.381</p> <p>Artigo 1.º do Regulamento do Conselho de Administração do Banco Central do Uruguai</p>	<p>Artigo 21.º da Lei Orgânica do Banco Central do Uruguai</p> <p>Artigos 163.º e 302.º do Código Penal</p>	<p>Equivalente</p>
<p>República da Coreia (Coreia do Sul)</p> <p>1) Banco da Coreia</p> <p>http://www.bok.or.kr/en</p>	<p>Artigo 42.º da Lei Orgânica do Banco da Coreia</p> <p>Artigo 9.º da Lei relativa à divulgação de informações oficiais</p>	<p>Artigo 42.º da Lei Orgânica do Banco da Coreia</p> <p>Artigos 34.º da Lei relativa às estatísticas</p> <p>Artigo 4.º da Lei relativa às transações financeiras sob o</p>	<p>Artigos 1.º, 28.º, 42.º, 56.º-59.º, 64.º-65.º, 68.º-69.º e 81.º da Lei Orgânica do Banco da Coreia</p>	<p>Artigo 94.º da Lei Orgânica do Banco da Coreia</p> <p>Artigo 20.º da Lei sobre operações de câmbio</p>	<p>Artigo 104.º da Lei Orgânica do Banco da Coreia</p> <p>Artigo 127.º da Lei Penal</p> <p>Artigos 4.º e 6.º da Lei relativa às</p>	<p>Equivalente</p>



<p>g/engMain.acion</p>	<p>Artigos 31.º e 33.º da Lei relativa às estatísticas</p> <p>Artigo 4.º, n.º 1, da Lei relativa às transações financeiras sob o verdadeiro nome e garantia de sigilo</p> <p>Artigos 313.º e 314.º da Lei relativa à recuperação de dívidas e falências</p>	<p>verdadeiro nome e garantia de sigilo</p> <p>Artigo 127.º da Lei Penal</p> <p>Artigo 20.º da Lei aplicável aos revisores oficiais de contas</p> <p>Artigo 26.º da Lei aplicável aos representantes legais</p>		<p>Artigos 303.º, 315.º e 3017.º da Lei do Processo Civil</p> <p>Artigos 106.º – 109.º e 111.º da Lei do Processo Penal</p> <p>Artigo 4.º da Lei relativa às transações financeiras sob o verdadeiro nome e garantia de sigilo</p> <p>Artigos 11.º e 21.º, da Lei relativa à divulgação de informações oficiais</p> <p>Artigo 4.º do Regulamento relativo à troca de informações, em conformidade com o previsto no artigo 94.º da Lei Orgânica do Banco da Coreia</p>	<p>transações financeiras sob o verdadeiro nome e garantia de sigilo</p>	
--	---	---	--	--	--	--